



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 415/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capanema será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parág. 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parág. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dele necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cas locais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, por exemplo: a distribuição de alimentos.

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### SEÇÃO I

###### Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social da estrutura organizacional do Governo Municipal.

###### SEÇÃO II

###### Da competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semiliberdade;
  - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);
- VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

## SEÇÃO III

### Da estrutura básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 5 (cinco) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pela Prefeitura Municipal e pelo Ministério Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Lions Club;
- b) Rotary Club;
- c) Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, Defesa Civil e Proteção ao Menor de Capanema;

Parág. Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada entidade mencionada no inciso II deste artigo, indicará um membro e um suplente para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO IV

### Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos.

Parág. 1º - o mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgão Públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Parág. 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parág. 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parág. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de ~~2 (dois) anos~~; *6 meses*
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## SEÇÃO V Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

## SEÇÃO VI Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parág. Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

#### SEÇÃO II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 14 - O fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 15 - O fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsá-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## SEÇÃO III

### Da Competência do Fundo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

##### Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

#### SEÇÃO II

##### Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

Art. 21 - No Município de Capanema será constituído 5 Conselhos Tutelares, sendo 1 na sede e 1 em cada sede dos Distritos Administrativos.

#### SEÇÃO III

##### Da Escolha dos Conselheiros

Art. 22 - São requisitos para a candidatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 23 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parág. 1º - As chapas poderão ser apresentadas por qualquer cidadão que preenche os requisitos previstos no Artigo 22, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 24 horas antes do horário marcado para a eleição.

Parág. 2º - A eleição far-se-á através de voto secreto, depositando em urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parág. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrar as chapas, estabelecer o prazo para impugnação, coordenar o processo eleitoral, proclamar os eleitos e empossá-los.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

## SEÇÃO IV

### Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá preservação de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 27 - A Prefeitura Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, um funcionário do quadro administrativo da Prefeitura, para executar os trabalhos burocráticos requeridos pelos mesmos.

## SEÇÃO V

### Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

Parág. Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrito local.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - As entidades não governamentais, de verão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão ao Prefeito Municipal, os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - No prazo de 40 (quarenta) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 32 - Após 60 (sessenta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, bem como os seus suplentes.

Art. 33 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para os Conselhos Tutelares do Município.

Parág. 1º - A eleição será convocada para a data de 15 de fevereiro de 1991 e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Parág. 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 34 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 35 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, constarão do Orçamento Geral do Município.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 1.990.

~~Egon Paulo Grams~~  
Prefeito Municipal